

408 ou qualquer cidadão que, em ponto vivo ou perecendo é municipal como negociante ambu-
lante, sem licença, necessariamente em certos lugares de seu ramo de venda Artigo 2º In-
tervenha nos mesmos bens e mercaderias ou negociante que, com licença do seu município percorrer
qualquer zona deste para commerciar sem prejuizo da respectiva licença - Artigo 3º -
O puto de entrada será lavrado pelo Tabelião e na sua falta por qualquer escriptão com assigna-
tura de dois cidadãos escriptos como testemunhas e no caso de ser escripta a importância
em multa, terá o direito a cem mil réis (100,000) quando tiver lavrado o auto - Artigo 4º
A presente postura entrará em vigor tres dias depois de sua publicação. Sessão das ses-
sões da Câmara Municipal da cidade de Cabe de Cruz, em 19 de Dezembro de 1904.

Entrando em primeira discussão os tres projectos separadamente, foram approvados sem
debate e passão estes a segunda discussão na forma de par. 1º e 3º do Regulamento Interno
Em acto seguinte o mesmo Sr. Dr. Presidente observando e que este é o determinado
no art. 5º do Regulamento Interno apresenta as suas contas de receita e despesa com
um relatório estabelecido sobre a materia e offerece tudo a consideração da mesa para exa-
minar o quanto se exposto é a commissão de Taxação para interior o seu parecer, atten-
dendo nessa que pode acontecer que algum detalhe que escapasse neste que procurasse ser o
mais metódico e preciso, e examinada por seu collega Sr. Augusto Quintanilha. Os termos e tu-
lões da escriptura da respectiva repartição offerece-se sobre a mesa para a Ordem veri-
ficar, e sendo caso que porge de praxe, suspendendo a sessão pelo tempo determinado
pela commissão para poder concluir a sua missão. Logo neste acto a Presidencia
e seu substituto legal Sr. Vice-Presidente Antonio Nobre para assim ter cumpre-
mento o artigo 5º do Regulamento Interno. Na tarde depois é reaberta a ses-
são sob a presidencia do mesmo Sr. Vice-Presidente e pede a palavra o Sr. Vereador
Juninho que lê o seguinte parecer: "A commissão que foi presente o relatório da
prestação de contas e presentados pelo Sr. Dr. Presidente reconhecendo o escre-
pulo do mesmo Sr. Dr. e sabendo e modo mencionado com que foi conferido os títulos,
e verificando a exactidão das mesmas contas e de parecer que se são approvadas e devol-
ver as a procuradoria." Cabe de Cruz, 19 de Dezembro de 1904. Francisco
Vieira, Tabelião - Alberto Aguiar. O Sr. Vereador Alberto Aguiar
foi nomeado no acto para fazer parte dessa commissão por não se achar presente. Sr.
Vice-Presidente Antonio Nobre, substituto effectivo da mesma commissão sendo que o Sr. Vereador
Juninho para a presidencia.

Entrando o parecer em discussão não ha quem peça a palavra e entrando em votação
unanimemente por esta formada pela Mesa, responderem - sim - todos os Sr. Vereadores,
pelo que se o parecer é unanimemente approvado.

O relatório apresentado pelo Sr. Dr. Presidente é assim concebido. - Meos
collegas. - Dando cumprimento ao artigo 3º e 9º da nova Lei organica dos Municipali-
dades, submetto á vossa apreciação as contas do anno prestes a fôrda, desde e mex de Fevereiro
em que tomamos posse da administração do municipio até 31 de Outubro, por enquanto. De-
lles substanciaoso relatório é o meu antecessor, sob os termos que. Para recolhida de cofre a quantia
de 1:142,900 réis a qual de facto no acto da posse verificamos existendo mais no mesmo
cofre a quantia de 304,800 réis que me fôrdo e importancia de 1:146,800 réis, da qual
no mesmo mex retiramos 905,000 réis para satisfarorem se pagamentos, percuente, além
do saldo de Janeiro de 304,800 réis e mais a quantia assignada de 1:372,300 réis
para cobrir a despesa de 1:244,900 réis quanto importou a deste mex, inda variavelmen-
te reclamou o Procurador a petição daquelle importancia por ter considerado sua re-
contagem de 2:24,580 réis quando a é de 2:06,800 réis, e portanto o saldo de 932,300 réis
e não de 1:67,000 réis. Logo, portanto o Procurador entrar com a differença de
1:44,500 réis. - Meos collega na escriptura sobre os mesmos dados a presentados pelo

Procurador para melhor ser recobrado qualquero engano que haya e assim fazer sem desori-
 munde a alcance portanto de toda vez que a reparta former de Marco Jor de reis
 2:079\$812 reis. Nesta importancia ha um desfalque de 20.000 reis do talão 338 de que
 só foi escriptura da a metade, devendo ser qua totalidade de 40.000 reis, ficando por
 equocamento de notur a outra metade com a designação de chancelaria. Hobbereu
 esta mencionada em 1:028\$9 1/2 reis e a porcentagem do Procurador em 121, 1/4 reis -
 quando deva ser de 11, 5/8 1/2 reis. Portanto neste mes incorreo o Procurador dever
 de entrar para o cofre com 21.600 reis, 1.600 reis de acrescimo indobido e 20.000 reis impor-
 tancia de talão ja referido. No mes de Abril foi a receita de 2:033\$847 reis e a des-
 pexa de 1:104\$553 reis, sendo a porcentagem referida pelo Procurador de 104\$999 reis de-
 vendo ser de 98, 1/2 1/2 reis, sendo por consequente o acrescimo de 6080 reis, ficando para
 o cofre municipal. Em Maio foi a receita de 1:697\$442 reis, sendo de notar que não
 foi mencionada a venda de sellos, o que não pode deixar de ser engano porque no mes
 seguinte esta verba foi elevada demonstrando deste modo que se adpostura da a con-
 ta de um mes ao do outro, e a despesa de 999\$175 reis, sendo a porcentagem legalmen-
 te returada de 106\$815 reis. No mes de Junho foi a receita de 1:469\$991 reis e a des-
 pexa de 129\$231 reis sendo a porcentagem de 15\$1/4 1/2 reis e não de 18\$651 reis como
 erradamente foi cobrada, devendo portanto o Procurador restituir ao cofre o excedente
 de 52\$906 reis. Em Julho montou a receita em 2:182\$487 reis e a despesa
 em 1:117\$423 reis sendo a porcentagem de 23, 5/8 1/2 reis e não de 24\$523 reis como
 foi returada, havendo um excesso de 1.000 reis contra o cofre. No mes de Agosto
 foi a receita de 1:231\$757 reis e a despesa de 73\$410 reis, sendo a porcentagem de
 69, 6/8 1/2 reis e não de 74\$289 reis devendo ser restituído ao cofre o excedente de 1576
 reis. No mes de Setembro foi a receita de 1:653\$055 reis e a despesa de 2:19\$360 reis,
 sendo a porcentagem de 51, 8/8 1/2 reis e não de 54, 8/8 1/2 reis como foi returada, sendo o acres-
 cimo de 3.800 reis que deve ser recollido. No mes de Outubro a receita constou de
 1:908\$929 reis e a despesa de 2:17\$363 reis. Dascontando-se 4.000 reis da folha de
 "Cobras Publicas em que se achava mencionada a quantia de 149\$180 reis, quando
 a soma dos Documentos importa mais de 145\$180 reis e a porcentagem legal-
 mente returada de 206\$361 reis. Com estes reis, do que temos referidos, o
 Procurador tem de restituir ao cofre não só a defferença das suas porcentagens na
 importancia de 131\$702 reis como 20.000 reis do talão 338 da venda de sellos, re-
 debidas mas não consignadas, e mais 4.000 reis no pagamento da verba de obras Pu-
 blicas sem Documentos que o comprou, elevando portanto a somma de seu debito a
 155\$702 reis, resultando assim o saldo de 1:453\$268 reis, que passará para o mes de
 Novembro. Demonstramos a arrecadação desses mes e referidos e respondendo
 para fazermos as considerações que algumas vezes suscitam a fim de facilitar-se
 uma memoria no orçamento e em deferer a ser a apresentação no qual se recorre a
 verba correspondente a despesa em vista das circumstancias sempre que em to-
 dos se acpntuão de asparto procurador, cumprido nos respectivos impor-
 tar com ummo resolute não decahir o prior Municipal, tendo por somma
 o cumprimento do que se quoremos ser atis ao Município e consequentemente aos
 nosos municipes. Vamos, comparando o creado com um certo e com o que foi
 arrecadado nestes fiore meses. - Creado. - Imposto de arrandente 2.000,000 reis -
 Arrecadado 1:66\$500 reis. - Imposto predial + Creado - 500,000 reis. - Arrecadado
 2:553,000 reis. - Imposto gado rrecurr - Creado - 500,000 reis. - Arrecadado 961,800 reis
 Imposto vendas de ganhosos - Creado - 600,000 reis. - Arrecadado - 355,000 reis; Im-
 posto Joras e laugamos - Creado - 3.000,000 reis. - Arrecadado 1:081\$85% reis. Im-
 posto de tranqute de carcos - Creado - 100,000 reis. - Arrecadado 40,000 reis; - Alvaris

Municis - Gaculo - 150.000 reis - Amecadado - 432.000 reis; Venda do cameterio - Creciao
100.000 reis - Amecadado - 20.000 reis; Sellos: Amecadado - 60, digo; Sellos; Orçado a
600.000 reis - Amecadado 259.000 reis; Aplicação - Orçado - 650.000 reis - Amecadado - reis
738.920 reis; - Honras (Chancelaria) - 605.000 reis. Multas - Orçado - 50.000 reis. - Am
mecadado - 50.000 reis. - Guardas cívicas - Amecadada 899.290 reis. - Somma Reis
8.528.826 reis. Quanto ao rendimento. Diverda passiva - Despendido - 2.245.000 reis
Fatura de pessoal (Januero) - Despendido - 500.000 reis. Eventuales: Orçado 1.000.000 reis
Despendido 9.500.000 reis. Secretaria - impressões - Orçado - 600.000 reis - Despendido
430.000 reis. Municipal ao escrivão de fora do numero districto - Orçado - 360.000.000 reis, - Des
pendido 120.000.000 reis, Curatela e Impo - Orçado - 250.000 reis - Despendido - 74.400 reis; -
Qualificações e eleições de jurados - Orçado - 150.000 reis - Despendido 124.240 reis. Soccor
nos assistidos - Orçado - 4.000.000 reis - Despendido 6.400 reis; Manto - orçado - reis
100.000 - Despendido - 3.170.000 reis; - Obras Publicas - Despendido 92.470.000 reis; Illumina
ção - Orçado 2.390.975 reis - Despendido - 199.200.000 reis; honras das ruas - Orçado - reis
600.000 - Despendido - 67.120.000 reis; - Porcentagem ao negociador - Orçado - 1.000.000
reis - Despendido - 86.956.000 reis; Datas ao ajuizado - Despendido 73.822.000 reis. - Somma
C: 943.619 reis. - Foi este comphito, salientado-se as verbas sobre as quaes deve re
cahir nossa attenção para a composição do orçamento, como a de clareza e outra, da qual deva
passar a volumada com escriptos manuscritos e escriptos e substitui o orçamento de fora do
este districto, para que não poderia a constituir, porque não podendo a Câmara efformar
seus serviços, serviços quanto mais poderia proporcionar os que são de sua pertença, em
presença, portanto, dos seus, como a illuminação de que se habita a população e é im
prescindivel a sua permanencia. Todos os seus procedimentos os encorajados e gratos de
partes que acarreta a falta de illuminação das ruas e ruas nas horas subvellido de
regula com a Desempenhavel de favorecer a algum desobediencia que queria agalhar a
florina desta facto, e ter mais recursos que sejam as condições económicas da Câmara, que
dele, não justifica a supressão da illuminação. Deve ser ella bem sustentada -
cumprida em rigor as condições de contrato para os contractantes em offa para não
ter que se, sempre resguardada para esse ser, não se percentagem dos interesses de endos tu
das proteções, vedada pelo Estado. Fallando nesta occasião apenas um parante e
ris. No assumpto a presidencia desta Câmara foi nosq. entente mandado pintura em
parte metálica apenas nos lugares de comphimentos, mas occorrendo aq. as obras
e a contenta que se, menos a percentagem daquelles impostos de aq. parte, e aq. parte do
comphimento de beneficiar a ponte, jelermente tivemos ultimamente a promessa do Ex.
Prezidente de Effecto, sup. manifesta pintura a ponte por conta da para orçamentaria
estadual. Mas não se a Câmara desobediencia de aq. desobediencia. Fechamos o parante
se. Devesse, portanto, a necessidade imperiosa da pintura da ponte, manifesta-se a
da illuminação com os mesmos caracphentes, impedido nos q. deve de sustental a, e o
fóremos reservando para o seu estado a reforma percentagem hore conhecida de reis -
2.158.822 reis por publicação no Jornal do Commercio de 22 de Novembro ultimo, pouco
menos que a q. parte orçada para este serviço na imbecancia de 2.390.975 reis. -
Com este intuito, a q. parte de todos os funcionarios e severa fiscalisação para
que não se, nos ludibridos, a nossa cid. de nunca mais deverá ficar envolta nos
travos, quando a nossa reputação de Reis. servidores do municipio. Outra ver
ba q. parte se comecou a ser feita de fiscalisação e de respectivo agente ad con
tractante e a da a q. parte. 1 Foi orçado um pouco mais que nos anpro. geturares e
por isso não teve a q. parte se, nos q. parte a q. parte a q. parte pelo Professor Al.
que, por isso, como ha a q. parte e fomos por a q. parte de de condicões, merecemos nos a
partes 10º do Decreto Nº 5089 de 18 de Setembro de 1872. Esta verba foi orçada

em 1050,000 reis e se arrecada na importância de 738,290 reis e muito mais
 o serva de os encargos de sempre e também nos seus Deveres de município, sustentando ao
 confronto os pesos e medidos de suas, e despesas de fornecimento dos seus empregados. A par
 deste ramo de receita está o de acidental, que estendendo se por toda a cidade em seus usos,
 não é equiparado e arrecadado ao (sensu) em desproporção que denuncia a grandeza.
 Se há porção em que não se cobra de respectivo imposto deve-se ver em cobrar, e
 a de acidental pelo males que produz no organismo humano em sua saúde, quer de
 prompto quer lentamente. E tal a grandeza desta especie que mesmo nesta cidade
 há quem se recorra a medicina. Não se cobra por consequente que fosse excedida
 da arrecadação pelo grande consumo. A arrecadação de Medicina não deve se
 de trazer também produto, comparada com os orçamentos dos annos passados, pois
 não há quem compare os deficios abauais a que allentavam as casas nesta cidade
 e uma por que este facto se eleva a no perigo e infectare que o imposto deve acom-
 panhar, e tal porque é necessário. Não se cobra mais para nos individualmente
 procuramos para todos e ninguém cobra se excepto das applicações inherentes ao Cir-
 cular. Não se cobra a qualquer habitação esta sujeita ao imposto. Si-
 malmente quanto ao imposto de capta, nenhum proprietario no perimetro da cidade, veio
 pagar esta contribuição, pois a nesso vir, a praticar a deste imposto na falta do seu
 pagamento, nos fideleis na fideleza judicial a que procedera esta presidencia no
 principio do presente anno, quer deste nome de receita quer de qualquer outra es-
 pecie, como o do sal, a que se demonstra a impossibilidade de cobrar a taxa-
 ção do sal fabrica. Não está em consideração que nos occorrem a vista das
 contas se julga a vossa verificação e approvação se sufficientemente as elucidá-
 mos com dados fornecidos pelo Procuor. - Cabo Officio 1º de Dezembro de 1904.

O Presidente - Dr. José Antonio Pinto Rocha
 Foi mandado ler e archivar apites extractadas as peças que entenderem com a sua plena
 aprovação. E

Como mais nada houver a tratar, se encerrada a sessão ás quatro
 horas da tarde de que parte constar se houver a presente acta, tendo apites o
 Senal'co. - Nos dias seguintes a todos os Sub' Vereadores para comparecerem
 amanhã a hora regimental.

O eu, Manoel de Aguiar Quintanilha, servindo de secretario a subscri-
 vi e tambem assigno

Dr. José Antonio Pinto Rocha
 Antonio Marciano Sereno
 Manoel de Aguiar Quintanilha
 Manoel de Aguiar Quintanilha
 Manoel de Aguiar Quintanilha

Assin